

Anexo III – MINUTA DE ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

ACORDO DE PATROCÍNIO nº XXX/2018/MTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133372/2018.

Aos dias do mês dedo ano dois mil e....., o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, com sede no Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Interino, Senhor (qualificação), e pelo **Diretor de Infraestrutura e Operações em TI.....**, doravante designado simplesmente PATROCINADO, e, de outro lado, o(a) parceiro(a), com sede à....., nº, nesta Capital, inscrito(a) no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representado(a) por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designado PATROCINADOR, vencedor(a) do procedimento de chamamento público nº 001/2018/MTI, tratado nos autos do processo administrativo nº 133372/2018, nos termos da autorização contida no despacho de fls., têm entre si, justo e acordado o presente ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, que se fundamenta no Regimento Interno da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, publicado no DOE/MT nº 27.034, no Estatuto Social da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, aprovado pelo Decreto nº 585, de 30 de maio de 2016, publicado no DOE/MT nº 26.787, na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 793 de 28 de dezembro de 2016, na Portaria nº 019/2018/SEPLAN, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e na Lei nº 8.746, de 21 de novembro de 2007, e se regerá na conformidade do Edital de Chamamento Público já citado e demais legislações pertinentes, como segue:

1. FORMA DE PATROCÍNIO

1.1. O presente Acordo de Patrocínio (doravante denominado Acordo) prevê a estruturação de diferentes tipos de contrapartidas em benefício do PATROCINADOR da parceria na “Implantação do Programa CONECTA MATO GROSSO”, com o estabelecimento de regras, estas firmadas junto ao Poder Público Estadual, mais especificamente pela MTI, PATROCINADA, após a avaliação dos serviços oferecidos na proposta apresentada e melhor classificada no procedimento de chamamento público.

1.2. As ações previstas neste Acordo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Estadual, sendo de inteira responsabilidade do(a) PATROCINADOR a correta instalação, manutenção adequada e retirada do(s)

equipamento(s), se o caso, que estiver(em) atrelado(s) ao objeto do presente Acordo.

1.2.1. Não caberá à PATROCINADA disponibilizar nenhum investimento de infraestrutura para instalação dos pontos de conexão. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do presente Acordo serão de responsabilidade do(a) PATROCINADOR.

1.3. A assinatura do presente Acordo implica na observância e aceite, pelas partes de todas as regras e exigências descritas no Edital de Chamamento nº 001/2018/MTI (doravante denominado Edital) e seus Anexos, que precedeu este contrato e dele fará parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela PATROCINADA, na forma da legislação vigente.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Acordo de Patrocínio a execução do Programa CONECTA MATO GROSSO, compreendendo a implantação, operação e manutenção de pontos de acesso livre à internet por sistema *WIFI* nos espaços públicos no Estado de Mato Grosso, conforme o lote XXX (preencher) do Edital que precedeu este contrato e de acordo com a proposta do(a) Patrocinador, devidamente aprovada no Chamamento Público nº 001/2018/MTI.

2.2. O objeto deste Acordo deverá ser analisado, compreendido, avaliado e realizado em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018/MTI e seus Anexos.

3. FUNCIONAMENTO

3.1. Todos os pontos de conexão da implantação deverão apresentar conectividade ininterrupta desde sua efetiva instalação e início de operação até o término de vigência deste Acordo, salvo em situações excepcionais, tecnicamente justificadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes comprometem-se, durante todo o período de execução deste Acordo de Patrocínio, a respeitar todas as obrigações por elas assumidas, considerando-se todas as condições de habilitação exigidas quando do Chamamento Público nº 001/2018/MTI, e em especial as seguintes:

4.1. CABERÁ AO(A) PATROCINADOR:

4.1.1. Executar, pelo prazo da respectiva parceria, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência - do Edital que precedeu este acordo, o serviço voltado à implantação, operação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de acesso livre à internet por sistema *WIFI* e seus equipamentos, nas localidades públicas indicadas e na conformidade da proposta apresentada por ocasião do Chamamento Público.

4.1.2. Cumprir integralmente com todas as exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste Acordo.

4.1.2.1. O(A) PATROCINADOR não poderá promover o fechamento das áreas objeto da parceria ou restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-las para fins diversos daqueles estabelecidos no Acordo.

4.1.2.2. Ao longo do período do Acordo, será permitido ao(a) PATROCINADOR apresentar novas propostas no escopo das ações executadas com o objetivo de aprimorar os serviços, cabendo à PATROCINADA a análise da pertinência das propostas e aprovação.

4.1.3. Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua Proposta, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Acordo, sem qualquer ônus para o Estado de Mato Grosso, assumindo todos os custos referentes à compra de equipamentos, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação, enfim tudo quanto necessária à implantação do Programa CONECTA MATO GROSSO.

4.1.4. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a integral responsabilidade pela sua realização.

4.1.5. Zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, arcando com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço, sem qualquer responsabilidade solidária, uma vez que os serviços serão de sua inteira responsabilidade sob regime de Patrocínio.

4.1.6. Iniciar o serviço de fornecimento de Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Acordo, em todas as localidades em que apresentou a proposta e foi selecionado.

4.1.6.1. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser postergado mediante a aceitação, por parte da PATROCINADA, mediante justificativa que demonstre motivos de natureza excepcional apresentada pelo PATROCINADOR.

4.1.7. Emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e a análise, sobre diversos aspectos, da execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.1.8. Sempre que notificada pela PATROCINADA, realizar todos os esforços no sentido de atender as solicitações que busquem adequar os serviços às especificações do edital de chamamento público e anexos, bem como da sua proposta apresentada por ocasião do chamamento público.

4.1.9. Retirar, encerrada a parceria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as placas indicativas do acordo e demais contrapartidas.

4.1.10. Retirar, encerrada a parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento deste Acordo as instalações e equipamentos restabelecendo a paisagem urbana como se encontrava antes de iniciado o patrocínio.

4.1.11. Finda a parceria, a par do prazo concedido para retirada dos equipamentos, os serviços de internet deverão ser interrompidos imediatamente.

4.2. CABERÁ À PATROCINADA:

4.2.1. Garantir a autorização do uso dos espaços públicos definido no objeto deste Acordo, conforme Portaria 019/2018/SEPLAN, para instalação dos equipamentos e operação do sistema de disponibilização do serviço de *WiFi*.

4.2.2. Avaliar, trimestralmente, em conjunto com o(a) PATROCINADOR, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes para melhorias do serviço.

4.2.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com os termos especificados no Edital e de acordo com a legislação vigente, informando e registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução, inclusive eventuais vícios ou irregularidades, e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.4. Apreciar e aprovar relatórios de atividades e trabalhos técnicos apresentados pelo(a) PATROCINADOR, bem assim quaisquer documentos que

demandem aprovação, sugerindo o que se fizer necessário sempre com vistas ao melhor atendimento ao interesse público.

4.2.5. Oferecer, dentro do âmbito de sua competência, as informações técnicas necessárias para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento, inclusive solicitando, a seu critério, às autoridades competentes, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

4.2.6. Notificar o(a) PATROCINADOR, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos serviços, cabendo-lhe facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

4.2.7. Publicar este Acordo em seu sítio eletrônico e o extrato no DOE/MT, bem assim seus eventuais Termos Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

5. DAS CONTRAPARTIDAS PARA O(A) PATROCINADOR(A)

5.1. O presente Acordo prevê a possibilidade de estruturação de diferentes tipos de contrapartidas em benefício do PATROCINADOR do Programa CONECTA MATO GROSSO, após a avaliação dos serviços e equipamentos oferecidos na respectiva Proposta, conforme os critérios de pontuação do Edital de Chamamento Público que o precedeu e dele faz parte integrante, as seguintes contrapartidas:

5.1.1. O (a) PATROCINADOR poderá explorar a ativação de sua marca, conforme proposta de patrocínio aprovado no processo de Chamamento Público.

5.1.1.2. A estrutura e equipamento(s) a serem instalados nas localidades objeto da parceria prevista no presente Acordo deverão ocupar o menor espaço possível no solo.

5.1.2. O (a) PATROCINADOR poderá explorar modalidade(s) de publicidade digital que permita(m) divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias próprias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, mediante a aprovação, observando que:

5.1.2.1. A exibição de publicidade digital poderá ocupar o espaço máximo de 20% (vinte por cento) da página inicial, conforme Anexo I - Termo de Referência.

5.1.2.2. Caso a mídia digital se der em formato de vídeo, deverá ser possível a descontinuação e subsequente conexão à internet após os 05 (cinco) primeiros segundos (skip).

5.1.2.3. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculados no âmbito da implantação não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco, drogas ilícitas e conteúdo eleitoral, devendo ser apartidários e qualquer outra conduta vedada pelas leis brasileiras. A empresa anunciante deverá seguir as normas aplicáveis e é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.

5.1.2.3.1. Não deverá ser permitido a divulgação de programas e projetos do Governo no período citado no Art. 73 Inciso VI, "b" da Lei 9504/97.

6. PRAZOS

6.1. O presente Acordo de Patrocínio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

6.2. A implantação e operação do sistema nas diversas localidades deverá obedecer ao cronograma de execução apresentado para assinatura deste Acordo e que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. O PATROCINADOR será o responsável pela realização dos serviços descritos neste Acordo, no Edital e seus anexos que o precedeu, na sua Proposta de Patrocínio e Cronograma de Implantação, arcando com as despesas decorrentes da execução do presente Acordo, sem ônus para o Estado de Mato Grosso, representado pela PATROCINADA.

7.1.1. O PATROCINADOR será o responsável por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros em decorrência da parceria.

7.1.2. Em caso de subcontratação, o PATROCINADOR deverá incluir nos seus contratos a observância dos itens do Termo de Referência, e será o PATROCINADOR o único responsável tanto em relação à PATROCINADA, quanto aos terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Acordo de Patrocínio.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo do PATROCINADO por meio de servidor designado para este fim.

8.2. O(a) PATROCINADOR deverá implementar solução para fiscalização remota de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do Acordo de Patrocínio, observando tudo quanto estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento que o precedeu.

9. SANÇÕES

9.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, no Edital do Chamamento que o precedeu e nos seus Anexos, garantida a prévia defesa e/ou resolução, o PATROCINADOR poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Rescisão do Acordo.

9.2. Constatado o uso de informações em desacordo com o Termo de Referência implicará infração gravíssima, ensejadora das sanções de declaração de inidoneidade e rescisão do Acordo, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O patrocínio não resultará em transferência de recursos financeiros.

10.2. Para a execução deste patrocínio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Acordo, serão dirigidos à PATROCINADA, no endereço mencionado neste Acordo.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou estaduais que as autorizem.

10.5. Fica o(a) PATROCINADOR ciente de que a assinatura deste Acordo indica que tem pleno conhecimento dos elementos do Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto, bem assim da legislação que o fundamenta quanto a sua formalização, execução e aplicabilidade aos casos omissos.

10.6. O presente Acordo não desobriga o(a) PATROCINADOR de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

10.7. No ato da assinatura deste instrumento, o PATROCINADOR deverá fazer a indicação do responsável pela execução/gestão do Acordo e do responsável técnico, pelos projetos, obras e/ou serviços. A PATROCINADA deverá indicar o servidor responsável pela fiscalização do Acordo.

10.8 O PATROCINADOR deverá comunicar à PATROCINADA toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

10.9. O PATROCINADOR deverá comunicar quando iniciar a efetiva realização dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.10. A PATROCINADA não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços do CONECTA MATO GROSSO.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.

Estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem.

Cuiabá, XX de XXXXXXXXX de 2018.

EVARISTO GEORGIO FAVA
Diretor-Presidente Interino da MTI



SAFFYK VICUNÃ DE SOUZA
Diretor de Infraestrutura e Operações em TI

XXXXXXXX
PATROCINADOR

TESTEMUNHAS

1) Nome e R.G.

2) Nome e R.G.

